

NÍVEL DE SEGURANÇA:

Informação Pública

Contrato de Prestação de Serviços n.º 23/IFAP/022

Entre:

IFAP, IP – INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, I.P., com sede na Rua Castilho, n.º 45/51, 1269-164 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508136644, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, João Carlos Pires Mateus, cargo para o qual foi nomeado pelo Despacho n.º 446/2021, de 23 de dezembro, publicado no Diário da República (DR), 2ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2021, como Primeiro outorgante;

E

VERTENTORIGINAL, LDA., com o número único de matrícula no Registo Comercial de Lisboa e de identificação de pessoa coletiva 509069673, com sede na Quinta do Arripiado de Baixo, S/N, 2140-618 Carregueira, neste ato representada por Ana de Moura Coutinho de Sommer D'Andrade, na qualidade de representante legal, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segunda outorgante;

E CONSIDERANDO QUE:

- a) A decisão de contratar relativa ao objeto do presente contrato foi tomada pelo Conselho Diretivo do IFAP,IP, por Deliberação n.º 3516/2023, de 20 de julho, no uso da competência delegada na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, e será suportada pela dotação orçamental inscrita no orçamento de funcionamento, para 2023, na atividade 254, na fonte de financiamento 311 e na rubrica de classificação económica 020220E000, tendo sido objeto do cabimento n.º 1063 e do compromisso n.º 1160;
- b) O presente contrato foi precedido de um procedimento de ajuste direto, com a ref.^a 086/AA/2023, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- c) A prestação de serviços foi adjudicada pelo Conselho Diretivo do IFAP,IP, por Deliberação n.º 3705/2023, de 31 de julho, no uso da competência delegada na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;
- d) A minuta do presente contrato foi aprovada pela Deliberação do Conselho Diretivo do IFAP,IP referida na alínea anterior do presente considerando e no uso da competência nela referida.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de auditoria visando o apoio à certificação das contas do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), relativas ao exercício financeiro de 2023.
2. Os serviços a prestar incluem a realização de testes aos regimes de ajudas diretas de superfícies agrícolas abrangidos pelo sistema integrado de gestão e controlo (SIGC), consubstanciados na repetição de verificações e controlos no local junto dos beneficiários dessas ajudas, os quais envolvem visitas às respetivas explorações agrícolas, por forma a permitir concluir sobre a legalidade e regularidade das transações em causa, assim como a correção e exatidão das correspondentes despesas declaradas à Comissão Europeia (CE).
3. Os serviços objeto do presente contrato são prestados nos termos e nas condições definidos no **ANEXO I** ao presente contrato, do qual faz parte integrante, bem como em observância das normas de auditoria internacionalmente aceites, das orientações da CE aplicáveis e com base nas metodologias definidas pela Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria (IGF – Autoridade de Auditoria).

Cláusula 2.^a

Local da prestação dos serviços

A prestação de serviços objeto do presente contrato será realizada em Portugal continental.

Cláusula 3.^a

Prazo para a prestação dos serviços

1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato, deverá ser integralmente executada até ao dia 15 de outubro de 2023, atentos os prazos estabelecidos no n.º 4, do ponto I. “Âmbito e prazos de execução de trabalhos” do **ANEXO I** ao presente contrato, do qual faz parte integrante, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Considera-se que a prestação se encontra integralmente executada quando são entregues à IGF – Autoridade de Auditoria, enquanto Organismo de Certificação (OC), todos os testes e relatórios objeto do presente contrato, em versão final, após o exercício do contraditório por parte do Organismo Pagador (OP), sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que devam perdurar para além do prazo referido no número anterior, incluindo a colaboração em ações subsequentes incidentes sobre o trabalho realizado, nomeadamente as auditorias promovidas pela CE que eventualmente se venham a realizar no prazo de 35 (trinta e cinco) meses contados da data da outorga do contrato.
3. O prazo previsto no n.º 1 poderá ser prorrogado, sob indicação da IGF - Autoridade de Auditoria, atentas eventuais razões ponderosas que possam surgir no decurso da execução do presente contrato.

Cláusula 4.^a

Documentação prévia

Em momento prévio ao do início da prestação de serviços objeto do presente contrato, a Segunda outorgante deverá entregar ao interlocutor da IGF – Autoridade de Auditoria os seguintes documentos:

- a) Declaração de compromisso de confidencialidade, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO II** ao presente contrato, do qual faz parte integrante;
- b) Declaração referente à implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e à nomeação do Encarregado de Proteção de Dados (EPD ou DPO), elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III** ao presente contrato, do qual faz parte integrante;
- c) Declaração de início de tratamento, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO IV** ao presente contrato, do qual faz parte integrante.

Cláusula 5.^a

Conflito de interesses

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, em momento prévio ao do início dos trabalhos, deverá a Segunda outorgante entregar ao interlocutor da IGF – Autoridade de Auditoria um documento que contenha a descrição dos procedimentos a adotar, no caso de eventual existência de conflitos de interesses, de forma a garantir a resolução da situação e a execução dos serviços contratados.

2. Durante a execução do presente contrato, a Segunda outorgante deverá, no prazo de cinco dias seguidos, a contar da data de comunicação das amostras, entregar ao interlocutor da IGF - Autoridade de Auditoria, uma declaração, subscrita por cada um dos elementos da equipa a afetar à prestação de serviços, que indique a inexistência de conflito de interesses ou, caso exista, das ações intentadas para a resolução do mesmo.

Cláusula 6.^a

Contrato

1. O presente contrato é constituído pelos seus anexos e integra ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada;

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 7.ª

Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele constantes, o Primeiro outorgante pagará à Segunda outorgante, por cada teste às ajudas SIGC, consubstanciado em controlo no local, o preço unitário de 425,00 € (quatrocentos e vinte cinco euros), até ao preço global máximo de 19.975,00 € (dezanove mil novecentos e setenta e cinco euros), correspondente à dimensão máxima estimada da amostra.
2. Os preços referidos no número anterior, unitário e global, são acrescidos do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, e incluem todos os custos, encargos e despesas que a Segunda outorgante tenha que realizar para assegurar a prestação de serviços objeto do presente contrato, v.g. estadias, alimentação e deslocações.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento e faturação

1. O pagamento dos serviços é feito após aceitação, pela IGF – Autoridade de Auditoria, com a entrega dos relatórios finais e correspondente documentação de trabalho.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a fatura é enviada diretamente pela Segunda outorgante ao Primeiro outorgante, por via eletrónica, e vencem-se no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, a contar da data da sua receção pelo Primeiro outorgante, aplicando-se, em caso de atraso no pagamento, as disposições previstas no CCP e legislação conexas.
3. A forma e o processo de pagamento são os que resultam da aplicação das disposições legais que regem a realização e o processamento de despesas da administração central.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Segunda outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorrem para a Segunda outorgante, as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir integralmente o objeto e as obrigações resultantes do presente contrato;
- b) Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com os termos e as condições constantes do **ANEXO I** ao presente contrato, do qual faz parte integrante;
- c) Observar os princípios de auditoria e adotar os comportamentos profissionais constantes, respetivamente, dos **ANEXOS V e VI** ao presente contrato, do qual fazem parte integrante;
- d) Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do IFAP, IP;



- e) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação, de acordo com as boas práticas de segurança de informação, preferencialmente em conformidade com a norma ISO/IEC 27002:2013, garantindo o alinhamento com a certificação ISO/IEC 27001 do IFAP, I.P.;
- f) Assegurar que os recursos afetos à entrega dos bens e prestação dos serviços objeto do presente contrato, detêm a formação devida ou a experiência profissional, a capacidade, o perfil e integridade profissionais adequadas ao desempenho das tarefas que lhes serão atribuídos, de forma correta, isenta e responsável;
- g) Garantir, durante o período contratual, a manutenção mínima de 90% dos recursos, tendo em conta a natureza dos trabalhos a desenvolver;
- h) Informar, logo que tenha conhecimento, de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da celebração do presente contrato que possam comprometer a sua boa execução;
- i) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses, devendo os elementos da equipa emitir declaração relativa à possível existência de conflito de interesses antes do início de cada uma das ações objeto do presente contrato;
- j) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;
- k) Observar as normas e procedimentos, em vigor no Primeiro outorgante, no âmbito da segurança dos sistemas de informação (ISO 27001:2013), em especial no âmbito da implementação de boas práticas, metodologia e segurança no desenvolvimento, nos acessos à informação e na gestão da mudança, os quais estão disponíveis para consulta;
- l) Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias à prestação de serviços objeto do presente contrato, nos termos que vierem a ser acordados pelas partes;
- m) Assegurar que toda a informação (documentos de trabalho, ficheiros, mensagens de correio eletrónico, entre outros) que esteja na sua posse, e que não seja necessária para a execução da prestação de serviços é, após conclusão, eliminada/destruída, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos;



- n) Cumprir, na qualidade de subcontratante, na aceção e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril – RGPD –, a Política de Privacidade do IFAP, I.P., de acordo com as condições definidas no **ANEXO VII** ao presente contrato, do qual faz parte integrante. A Política de Privacidade poderá ser alterada, considerando-se que as alterações entram em vigor a partir da data da sua publicação no link: www.ifap.pt/privacidade, fazendo-se expressa referência à data de atualização;
- o) Observar a Norma de Procedimentos Externa do IFAP, IP, de 25-06-2020, constante do **ANEXO VIII** do presente contrato, do qual faz parte integrante;
- p) No âmbito RGPD e para efeitos do seu cumprimento, nomeadamente, das obrigações previstas nos artigos 28º e 37º, indicar o contacto do interlocutor, responsável pelo tratamento dos dados pessoais, assim como o contacto do encarregado da proteção de dados pessoais, comunicado à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) ou, se não aplicável, a justificação;
- q) Assegurar, na qualidade de subcontratante, a permanente disponibilidade e atualização dos contactos do interlocutor, responsável pelo tratamento dos dados pessoais, e do designado encarregado da proteção de dados pessoais, comunicado à CNPD, quando aplicável;
- r) Emitir, após a conclusão dos serviços contratados, declaração de fim de tratamento, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO IX** ao presente contrato, do qual faz parte integrante.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade

1. A Segunda outorgante assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus trabalhadores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar os fins a que se destinam.
2. A Segunda outorgante é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para o Primeiro outorgante ou para terceiros, incluindo os praticados por ação ou omissão dos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente vínculo que com ele possuam, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que a Segunda outorgante lhes haja transmitido.
3. A Segunda outorgante é responsável perante o Primeiro outorgante, por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que o Primeiro outorgante incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte da Segunda outorgante de qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.
4. Se o Primeiro outorgante tiver de indemnizar terceiros ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações da Segunda outorgante, goza de direito de regresso contra esta última por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários de mandatários forenses.

Cláusula 11.^a

Dever de boa execução

1. A Segunda outorgante deve cumprir toda a legislação, regulamentação e normas aplicáveis à atividade por si prosseguida e deve estar na posse de todas as autorizações, licenças e/ou aprovações que, nos termos da lei e dos regulamentos que lhe sejam aplicáveis, se mostrem necessários para a prossecução das suas atividades e ao objeto do presente contrato.
2. Os serviços prestados pela Segunda outorgante no âmbito do presente contrato devem cumprir os requisitos exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pelo Primeiro outorgante.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo

1. A Segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro outorgante e à IGF – Autoridade de Auditoria, a que venha a ter acesso por qualquer meio, direta ou indiretamente, ao abrigo, ou relação com a execução do presente contrato.
2. Cabe à Segunda outorgante assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, guardem o dever de sigilo na extensão prevista no número anterior.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo a empresa com quem a Segunda outorgante esteja em relação de grupo, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato.
4. Excluem-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pela Segunda outorgante ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei ou de ordem judicial irreversível.

Cláusula 13.^a

Registos e dever de informação

1. A Segunda outorgante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela IGF - Autoridade de Auditoria, com a periodicidade que esta, razoavelmente, entender por conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do presente contrato.
2. A Segunda outorgante obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos trabalhos efetuados no âmbito do respetivo contrato, nos termos do disposto nos artigos adiante especificados referentes às prestações dos serviços em causa.
3. A Segunda outorgante compromete-se a facultar à IGF - Autoridade de Auditoria e aos seus representantes, os registos e todas as informações que lhe sejam solicitadas a respeito dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

Cláusula 14.^a

Controlo de qualidade

1. Tendo em conta a responsabilidade profissional da IGF – Autoridade de Auditoria, no exercício da função de Organismo de Certificação dos fundos agrícolas, os trabalhos contratados serão objeto de acompanhamento e controlo de qualidade por parte dessa Autoridade, durante as fases de execução e de relatório, em conformidade com o previsto nas normas de auditoria internacionalmente aceites, em particular as ISA 600 e 620.
2. A Segunda outorgante terá de assegurar o acesso aos seus registos e a outros documentos, para os efeitos previstos na presente cláusula.

Cláusula 15.^a

Repetição das verificações físicas e dos controlos no local

1. A repetição de verificações físicas ou controlos no local envolvem a realização de visitas e verificações físicas e documentais nas instalações e/ou explorações agrícolas dos beneficiários, ou seus representantes, em Portugal continental.
2. Os resultados da verificação física ou do controlo no local serão refletidos num relatório individual, para cada transação/operação testada, em modelo idêntico ao utilizado pelo OP ou outro que venha a ser definido pela IGF – Autoridade de Auditoria.

Cláusula 16.^a

Acompanhamento dos trabalhos

1. A execução dos trabalhos contratados é objeto de um acompanhamento sistemático por parte da IGF – Autoridade de Auditoria, devendo a Segunda outorgante respeitar as suas orientações e recomendações.
2. Durante a execução dos trabalhos, a IGF – Autoridade de Auditoria pode solicitar, por escrito, informações adicionais sobre os documentos apresentados, sugerir modificações, bem como aprovar ou rejeitar os mesmos documentos.
3. A IGF – Autoridade de Auditoria pode aceder livremente, a todo o momento, a qualquer documento que considere relevante para o acompanhamento dos trabalhos da Segunda outorgante.
4. A IGF – Autoridade de Auditoria pode, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
5. Todos os relatórios apresentados pela Segunda outorgante estão sujeitos a aprovação da IGF – Autoridade de Auditoria.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, a IGF – Autoridade de Auditoria afere, designadamente, a conformidade dos relatórios finais com os termos e condições previstos no **ANEXO I** ao presente contrato e que dele faz parte integrante, com as normas de auditoria internacionalmente aceites, bem como com as orientações estabelecidas pela CE, no respeitante à aplicação dessas normas.

Cláusula 17.^a

Aceitação

1. Verificando-se, em resultado do acompanhamento previsto na cláusula anterior, qualquer incorreção ou deficiência no objeto do fornecimento, a Segunda outorgante compromete-se a intervir, para a sua regularização, dentro do prazo previsto para a realização do trabalho, tendo em vista a sua posterior aceitação.
2. A aceitação dos relatórios é realizada pela IGF – Autoridade de Auditoria.

Cláusula 18.^a

Relatórios

Constitui obrigação da Segunda outorgante garantir o valor probatório dos relatórios que entregar, designadamente, para efeitos do exercício do direito de contraditório, pelo que acautelar-se-á que a execução dos trabalhos respeita as normas e os princípios jurídicos aplicáveis.

Cláusula 19.^a

Exemplares dos relatórios

Após aceitação, a Segunda outorgante entregará à IGF – Autoridade de Auditoria um exemplar escrito e um em suporte magnético, dos relatórios elaborados, em português, bem como a correspondente documentação de trabalho, sem prejuízo de indicação em contrário a emitir pela IGF – Autoridade de Auditoria.

Cláusula 20.^a

Acesso aos elementos de informação

O acesso aos elementos de informação deve obedecer às normas contidas na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, e no RGPD, no que diz respeito à proteção de dados pessoais.

Cláusula 21.^a

Dever de colaboração

Após término dos trabalhos, a Segunda outorgante fica obrigada a prestar a devida colaboração e os esclarecimentos solicitados pela IGF – Autoridade de Auditoria, com a antecedência mínima de cinco dias seguidos após a notificação para o efeito, designadamente, no âmbito do apuramento, por parte da CE, das contas certificadas e acompanhamento de missões comunitárias realizadas em Portugal, que incidam sobre a matéria auditada.

Cláusula 22.^a

Participações de índole fiscal e criminal

A Segunda outorgante deve transmitir à IGF – Autoridade de Auditoria, nos relatórios, se aplicável, as informações relevantes, de modo a permitir que esta efetue as competentes participações de índole fiscal ou criminal.

Cláusula 23.^a

Comunicação de irregularidades ou suspeitas de fraude

A Segunda outorgante deve transmitir à IGF – Autoridade de Auditoria, nos relatórios, se aplicável, as informações relevantes, de modo a permitir que esta efetue as correspondentes comunicações de irregularidades ou suspeitas de fraude, nos termos do Regulamento Delegado (UE) n.º 1971/2015, de 8 de julho.

Cláusula 24.^a

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento, pela Segunda outorgante, do prazo fixado na Cláusula 3.^a do presente contrato, por razões que lhe sejam imputáveis, será aplicada, dentro dos limites legalmente previstos, penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso)} / 60$$

2. No caso de incumprimento, pela Segunda outorgante, dos prazos máximos de execução dos testes previstos na proposta adjudicada, a que se referem o n.º 4 do ponto I. "Âmbito e prazos de execução de trabalhos" do ANEXO I" do presente contrato, por razões que lhe sejam imputáveis, serão aplicadas, dentro dos limites legalmente previstos, penalidades, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso)} / 300$$

3. No caso de incumprimento, pela Segunda outorgante, das obrigações previstas na cláusula 9.^a do presente contrato, serão aplicadas penalidades, dentro dos limites legalmente previstos, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor contratual)} \times 10\%$$

4. A sanção pecuniária prevista no número anterior não obsta a que o Primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

5. O Primeiro outorgante poderá deduzir nas quantias devidas à Segunda outorgante, a importância correspondente às penalidades aplicadas, nos termos do n.º 3 artigo 333.º do CCP.

Cláusula 25.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas com o presente contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer circunstância, situação ou acontecimento imprevisível e excecional, alheio à vontade das partes, e inconcebível de controlo por estas, que as mesmas não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos, não lhe sendo razoavelmente exigível contornar ou evitar, as impeçam de cumprir as obrigações assumidas.

3. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos laborais, atos de guerra ou terrorismo, motins.
4. Não constituem casos fortuitos ou de força maior circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda outorgante, na parte em que intervenham, nem as greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre.
5. A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior permitem a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente à situação de impedimento.
6. A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da normalidade.

Cláusula 26.ª

Resolução por parte do Primeiro outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 333.º a 335.º do CCP, o presente contrato pode ser resolvido nos casos a seguir indicados:
 - a) Incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente contrato por facto imputável à Segunda outorgante;
 - b) Dissolução ou falência da Segunda outorgante;
 - c) Incumprimento dos prazos determinados, por facto imputável à Segunda outorgante;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratações não previamente mencionadas na sua proposta adjudicada, sem prévia aprovação escrita por parte do Primeiro outorgante;
 - e) Incumprimento das políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do Primeiro outorgante, incluindo as relativas às situações de incompatibilidade e de conflitos de interesse.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita do Primeiro outorgante à Segunda outorgante, com indicação expressa dos respetivos fundamentos.
3. A resolução do presente contrato não prejudica a utilização plena pelo Primeiro outorgante do que à data se encontrar implementado.
4. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por danos.

Cláusula 27.º

Modificação do contrato

A modificação do presente contrato está dependente da verificação dos respetivos pressupostos legais.

Cláusula 28.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Segunda outorgante ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia do Primeiro outorgante e da verificação das demais condições previstas nos artigos 316.º a 319.º do CCP.

Cláusula 29.^a

Comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações entre o Primeiro outorgante e a Segunda outorgante devem ser redigidas em português e ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, por meio de carta registada com aviso de receção ou por fax, para as moradas identificadas no presente contrato.
2. As notificações e as comunicações consideram-se recebidas:
 - a) Na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor ao emissor, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - b) Na data constante do relatório de transmissão, quando efetuado através de fax, salvo se o fax for recebido depois das 17 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 horas do dia útil seguinte;
 - c) Na data de assinatura do aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 30.^a

Despesas

Correm por conta da Segunda outorgante todas as despesas em que haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do presente contrato, quando a elas haja lugar.

Cláusula 31.^a

Gestor

1. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, o Primeiro outorgante designou como gestor do contrato o Senhor [REDACTED] Técnico superior do Núcleo de Auditoria aos Sistemas Certificados e de Monitorização do Gabinete de Auditoria do IFAP, IP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a IGF – Autoridade de Auditoria deverá comunicar atempadamente ao gestor do contrato o ponto de situação da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como todas e quaisquer ocorrências suscetíveis de pôr em causa a sua boa execução.

Cláusula 32.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 33.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Lisboa, 14 de agosto de 2023

O Primeiro outorgante

JOÃO CARLOS
PIRES MATEUS

Assinado de forma
digital por JOÃO
CARLOS PIRES MATEUS
Dados: 2023.08.14
14:59:56 +01'00'

A Segunda outorgante

Assinado por: Ana de Moura Coutinho de
Sommer d'Andrade
Num. de Identificação: ██████████
Data: 2023.08.21 15:49:47+01'00'



CHAVE MÓVEL
● ● ● ●

ANEXO I

TERMOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I. Âmbito e prazos de execução dos serviços

1. Os serviços a prestar incluem a realização de testes aos regimes de ajudas diretas de superfícies agrícolas abrangidos pelo sistema integrado de gestão e controlo (SIGC), consubstanciados na repetição de verificações e controlos no local junto dos beneficiários dessas ajudas, os quais envolvem visitas às respetivas explorações agrícolas, por forma a concluir sobre a legalidade e regularidade das transações em causa, assim como a correção e exatidão das correspondentes despesas declaradas à Comissão Europeia (CE).

2. A execução dos serviços a prestar tem por objeto a elaboração dos seguintes relatórios escritos, específicos em função da matéria, a entregar pelo prestador de serviços à IGF - Autoridade de Auditoria, enquanto Organismo de Certificação (OC), das contas anuais do FEAGA e do FEADER:

- a) Um relatório de controlo com os resultados da repetição da verificação física e do controlo no local, para cada processo da amostra – no mesmo modelo do Organismo Pagador (OP) ou outro que venha a ser definido pelo OC –, acompanhado de uma ficha de avaliação da qualidade do controlo do OP.

3. Os serviços devem ser prestados em conformidade com o disposto no caderno de encargos do presente procedimento, bem como em observância das normas de auditoria internacionalmente aceites, das orientações da CE aplicáveis e com base nas metodologias definidas pelo OC.

4. O âmbito e o prazo máximo de execução dos trabalhos são os seguintes:

Âmbito do trabalho	Dimensão estimada da amostra	Prazo máximo de execução *
Testes às ajudas SIGC, consubstanciados em controlo no local, clássico	47	80 dias

* Este prazo é contado em dias seguidos, a partir da data de comunicação da amostra, por parte do OC, inclui o procedimento de contraditório e emissão dos relatórios finais, e está condicionado ao cumprimento do limite temporal previsto na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos. Os prazos máximos de execução indicados serão substituídos pelos previstos na proposta que vier a ser adjudicada.

5. Repetição das verificações físicas e dos controlos no local:

a) Os testes de repetição de verificações físicas ou controlos no local envolvem a realização de visitas e verificações físicas e documentais, nas instalações e/ou explorações agrícolas dos beneficiários, ou seus representantes, em Portugal continental;

b) Os resultados da verificação física ou do controlo no local serão refletidos num relatório individual, para cada transação/operação testada, em modelo idêntico ao utilizado pelo OP ou outro que venha a ser definido pelo OC.

II. Programa de trabalho

(a aplicar em cada população auditada no âmbito da repetição das verificações físicas e dos controlos no local)

Objetivos:
1. Verificar a elegibilidade dos pedidos de ajuda/apoio e a sua conformidade com as regras nacionais e comunitárias;
2. Confirmar os requisitos de elegibilidade e os factos geradores das ajudas e/ou dos investimentos realizados;
3. Avaliar a legalidade e regularidade das transações/operações subjacentes às despesas declaradas à CE;
4. Validar os dados estatísticos comunicados pelo OP à CE.
Procedimentos:
1. Preparar e/ou rever, se necessário, a ficha de verificação relativa a cada uma das ajudas a auditar, conforme modelo a disponibilizar pelo OC;
2. Executar a repetição das verificações físicas e/ou controlos no local realizados pelo OP, das operações selecionadas pelo OC, as quais poderão ocorrer em todo o território continental.
3. Assegurar o tratamento dos resultados das verificações físicas e documentais junto dos beneficiários/ajudas selecionados e emitir os correspondentes relatórios, em formato idêntico ao utilizado pelo OP ou outro que venha a ser disponibilizado pelo OC.
4. Elaborar relatórios preliminares e revê-los com o coordenador do OC, para envio ao OP para contraditório.
5. Analisar as respostas recebidas do OP, em conjunto com o coordenador do OC, ajustando se necessário o teor do texto final dos Relatórios.
6. Organizar e disponibilizar ao OC, em suporte digital, a documentação de trabalho e outros elementos de prova.
7. Colaborar em ações subsequentes incidentes sobre o trabalho realizados, nomeadamente auditorias promovidas pela CE.
Entregáveis:
1. Medição das superfícies
2. Resultado das verificações das ocupações culturais
3. Resultado das verificações dos critérios de elegibilidade, compromissos e outras obrigações da superfície declarada pelos beneficiários ao abrigo dos regimes de ajudas e/ou medidas de apoio
4. Registos fotográficos de todas as parcelas visitadas
5. Relatórios, incluindo a identificação das parcelas agrícolas controladas, das parcelas agrícolas medidas e dos métodos de medição utilizados
6. Outros elementos, informações ou tarefas relacionadas com o objeto definidos na Cláusula 1.ª solicitados pelo OC

III. Recursos humanos a afetar à realização dos trabalhos

1. Para a realização dos trabalhos, a composição da(s) equipa(s) deverá integrar,



obrigatoriamente:

- a) Pelo menos um elemento detentor de grau académico mínimo de licenciatura na área agrícola, com experiência profissional mínima de três anos na referida área, que assegure a realização dos trabalhos que impliquem a repetição da verificação física ou do controlo no local realizado pelo OP;
- b) Pelo menos um elemento com experiência em fotointerpretação, que assegure a realização dos trabalhos que impliquem a aferição de áreas agrícolas;
- c) Um coordenador/supervisor do trabalho a realizar pelos elementos indicados nas alíneas anteriores, que será o interlocutor do OC para acompanhar a execução dos trabalhos.

IV. Aplicação supletiva

Para as situações omissas no caderno de encargos do procedimento aplicam-se supletivamente as normas internacionais de auditoria.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

[prevista na alínea a) da cláusula 5.ª do caderno de encargos]

..... (nome), com domicílio profissional na, na qualidade de (trabalhador ou prestador de serviços) da (denominação completa da entidade), declara que irá zelar pela segurança e confidencialidade dos dados pessoais a que vier a ter acesso, os quais não serão utilizados para fins diversos dos abrangidos por uma obrigação legal, profissional ou outra obrigação vinculativa de confidencialidade.

..... (Local) (Data)

..... (Assinatura)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RGPD IMPLEMENTADO E NOMEAÇÃO DO DPO

[prevista na alínea b) da cláusula 5.ª do caderno de encargos]

..... (nome), com domicílio profissional na, na qualidade de representante legal do (prestador ou do subcontratado) da (firma), com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva, com sede na, prestador de serviços no âmbito do Contrato n.º (número do contrato), resultante do PA n.º 01/AA/2022, cujo objeto consiste na (objeto contratual), relativo(a) (ano da perícia/auditoria/n.º de amostra/fase, conforme o caso aplicável), declara, sob compromisso de honra:

1. Ter o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) implementado e condições para cumprir com as normas em vigor no IFAP, I.P. relativas à Proteção de Dados de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 2 do art. 28.º do RGPD.
2. Ter nomeado Encarregado de Proteção de Dados (EPD ou DPO) e comunicado à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), ou então, ter um interlocutor designado para assuntos relacionados com o tratamento de dados pessoais, pelo menos no âmbito desta prestação de serviços, assegurando não estar abrangido pelo exigido legalmente, nomeadamente pelos artigos 37.º do RGPD e 13.º da Lei 58/2019;
3. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do IFAP, IP;
4. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade, estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade e que assinam a "Declaração de Início de Tratamento";
5. Adotar todas as medidas exigidas em matéria de segurança do tratamento dos dados pessoais nos termos do artigo 32.º do RGPD e em conformidade com a ISO/IEC 27001 (Segurança de Informação);
6. Não contrata outro subcontratante sem que o IFAP, IP, previamente e por escrito, dê autorização específica, nesse caso são impostas a esse outro subcontratante, por contrato, que assumam também as mesmas obrigações, nomeadamente em matéria de proteção de dados;
7. Prestar assistência ao IFAP, IP:
 - a. através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - b. No sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas no âmbito segurança do tratamento, da notificação à CNPD, da comunicação ao titular dos dados, da avaliação de impacto e consulta prévia, nos termos dos artigos 32.º a 36.º do RGPD;
8. Apagar, ou devolver, todos os dados, nomeadamente os pessoais, incluindo as cópias que vierem a existir, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o



tratamento, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

9. Disponibilizar ao IFAP, IP todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no artigo 28º (subcontratante) do RGPD e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo IFAP, IP ou por outro auditor por este mandatado;
10. Informar imediatamente o IFAP, IP se, no seu entender, alguma instrução violar o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados;
11. Assegura que toda a informação (papéis, ficheiros, mensagens de correio eletrónico, outros) que ainda esteja em sua posse e que não seja necessária para a execução da prestação de serviços será eliminada/destruída, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos.
12. Apresentará a "Declaração de Fim de Tratamento", após atingida a finalidade da perícia, auditoria, amostra ou fase (conforme o caso aplicável e pelo período mínimo necessário).

Contactos do DPO/Interlocutor designado: ... (nome), ... (endereço eletrónico) e ... (Telemóvel/telefone)

..... (Local) (Data)

..... (Assinatura)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE TRATAMENTO

[prevista na alínea c) da cláusula 5.ª do caderno de encargos]

..... (nome), com domicílio profissional na, na qualidade de representante legal do (prestador ou do subcontratado) da (firma), com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva, com sede na, prestador de serviços no âmbito do Contrato nº (número do contrato), resultante do PA n.º 01/AA/2022, cujo objeto consiste na (objeto contratual), relativo(a) (ano da perícia/auditoria/n.º de amostra/fase, conforme o caso aplicável), declara, sob compromisso de honra:

1. **Garantir a segurança, privacidade e confidencialidade da informação**, nomeadamente dados pessoais, sensíveis ou classificados, a que vier a ter acesso, a qual não será utilizada para fins diversos dos abrangidos por uma obrigação legal, profissional ou outra obrigação vinculativa de confidencialidade.
2. **Garantir que não copia, reproduz, difunde, transmite, divulga ou**, por qualquer outra forma **disponibiliza a terceiros, a informação** a que vier a ter acesso;
3. **Garantir não estar abrangido**, na presente data, **por quaisquer conflitos de interesses** relacionados com o objeto do contrato, com este Instituto Público ou com qualquer um dos seus colaboradores. Mais se obriga, no caso de verificar em momento superveniente, durante a execução destes serviços alguma das situações previstas nas normas legais, a comunicar imediatamente tal facto ao IFAP, I.P. no prazo de cinco dias, e a tomar as medidas necessárias para suspender a sua participação na execução destes serviços.
4. **Garantir** que a execução desta atividade se baseia nos **“Princípios de Auditoria”**, designadamente o da integridade, da apresentação imparcial, da confidencialidade, da independência, da abordagem baseada em evidências, abordagem baseada no risco, conforme detalhado no respetivo anexo (Princípios de Auditoria) às peças deste procedimento.
5. **Garantir comportamento profissional** no desempenho desta atividade, designadamente ético, espírito aberto, diplomata, observador, perspicaz, versátil, tenaz, decidido, autónomo, firme, aberto à melhoria, culturalmente sensível e colaborativo, conforme detalhado no respetivo anexo (Comportamento Profissional em Auditoria) às peças deste procedimento.
6. **Garantir que toda a informação** (papéis, ficheiros, mensagens de correio eletrónico, outros) que esteja em sua posse e que não seja necessária para a execução destes serviços **será eliminada/destruída ou devolvida** imediatamente após atingida a finalidade da perícia, auditoria, amostra ou fase (conforme o caso aplicável e pelo período mínimo necessário), ou seja, garantir que apagou ou devolveu todos os dados (armazenados, conservados ou em resultado de posterior tratamento), nomeadamente os pessoais, as cópias existentes, a menos que a conservação destes seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou Nacional.

..... (Local) (Data)

..... (Assinatura)

ANEXO V

PRINCÍPIOS DE AUDITORIA

[prevista na alínea b) da cláusula 11.ª do caderno de encargos]

A atividade de auditoria é caracterizada por se basear num conjunto de princípios.

Estes princípios deverão ajudar a fazer da auditoria, incluindo de todos os atos que a constituem, nomeadamente periciais, uma ferramenta eficaz e fiável de suporte às políticas e aos controlos de gestão, ao proporcionar informação sobre a qual uma organização pode atuar para melhorar o seu desempenho.

A adesão a estes princípios é um pré-requisito para proporcionar conclusões da auditoria que sejam relevantes e suficientes, permitindo que auditores, trabalhando independentemente uns dos outros, cheguem a conclusões semelhantes em circunstâncias semelhantes.

Estes princípios, são:

1. **Integridade:** pilar do profissionalismo.

Os auditores e a(s) pessoa(s) responsável(eis) pela gestão do programa de auditoria deverão:

- Realizar o seu trabalho com ética, honestidade e responsabilidade;
- Iniciar atividades de auditoria apenas se forem competentes para o fazer;
- Realizar o seu trabalho de forma imparcial, isto é, permanecer justo e isento de influências em todas as suas relações;
- Estar cientes de quaisquer influências que poderão ser exercidas sobre os seus juízos durante a realização de uma auditoria.

2. **Apresentação imparcial:** obrigação de relatar com verdade e rigor

- Constatações, conclusões e relatórios de auditoria deverão refletir com verdade e rigor as atividades da auditoria.
- Deverão ser relatados os obstáculos significativos encontrados durante a auditoria, assim como as opiniões divergentes, não resolvidas, entre a equipa auditora e o auditado.
- A comunicação deverá ser verdadeira, rigorosa, objetiva, oportuna, clara e completa.

3. **Devido zelo profissional:** aplicação de diligência e de julgamento no decurso da auditoria.

- Os auditores deverão atuar com o cuidado adequado à importância da tarefa que executam e à confiança neles depositada pelo IFAP e por outras partes interessadas.
- Um fator importante para executarem o seu trabalho com o devido zelo profissional é terem a aptidão para fazer julgamentos fundamentados em todas as situações de auditoria.

4. **Confidencialidade:** segurança da informação.



- Os auditores deverão ser discretos na utilização e proteção da informação obtida no exercício das suas tarefas.
- A informação da auditoria não deverá ser utilizada de forma inadequada para proveito pessoal do auditor ou do IFAP, ou de forma a prejudicar os legítimos interesses do IFAP.
- Este conceito inclui o tratamento adequado de informação sensível ou confidencial.

5. Independência: pilar da imparcialidade da auditoria e da objetividade das conclusões da auditoria.

- Os auditores deverão, sempre que possível, ser independentes da atividade a ser auditada e deverão, em todos os casos, agir de forma que seja livre de influências e de conflitos de interesses.
- Nas auditorias internas, os auditores deverão ser, na medida do possível, independentes da função auditada.
- Os auditores deverão manter a objetividade durante o processo de auditoria para assegurar que as constatações e as conclusões da auditoria se baseiam unicamente em evidências de auditoria.
- Poderá não ser possível que os auditores internos sejam totalmente independentes da atividade a auditar, mas deverão ser envidados todos os esforços para remover influências e promover a objetividade.

6. Abordagem baseada em evidências: método racional para chegar a conclusões da auditoria fiáveis e reproduzíveis num processo de auditoria sistemático.

- As evidências de auditoria deverão ser verificáveis.
- Deverão, em geral, basear-se em amostras da informação disponível, dado que uma auditoria é conduzida com tempo e recursos limitados.
- Deverá utilizar-se a amostragem de forma adequada, uma vez que essa utilização se relaciona intimamente com a confiança que pode ser depositada nas conclusões da auditoria.

7. Abordagem baseada no risco: uma abordagem à auditoria que tem em consideração os riscos e as oportunidades.

- A abordagem baseada no risco deverá influenciar de forma marcante o planeamento, a condução e o relato das auditorias, para assegurar que as auditorias se focam em questões que são significativas para o IFAP e para atingir os objetivos do programa de auditoria.

ANEXO VI

COMPORTAMENTO PROFISSIONAL EM AUDITORIA

[prevista na alínea b) da cláusula 11.ª do caderno de encargos]

Os auditores, assim como os peritos, deverão ter os atributos necessários que lhes permitam agir de acordo com os "Princípios de Auditoria", conforme ANEXO V, e ter um comportamento profissional no desempenho das atividades de auditoria.

Os comportamentos profissionais desejados incluem ser:

1. **Ético**, isto é,
Justo, verdadeiro, sincero, honesto e discreto;
2. **Espírito aberto**, isto é,
Estar disposto a considerar ideias ou pontos de vista alternativos;
3. **Diplomata**, isto é,
Ter tato a lidar com as pessoas;
4. **Observador**, isto é,
Observar ativamente o ambiente físico e as atividades;
5. **Perspícaz**, isto é,
Estar ciente das situações e ser capaz de as compreender;
6. **Versátil**, isto é,
Capaz de se adaptar facilmente a situações diferentes;
7. **Tenaz**, isto é,
Persistente e concentrado em atingir os objetivos;
8. **Decidido**, isto é,
Capaz de chegar oportunamente a conclusões baseadas em raciocínio e análise lógicas;
9. **Autónomo**, isto é,
Capaz de agir e funcionar de forma independente interagindo eficazmente com os outros;
10. **Firme**, isto é,
Capaz de agir de forma responsável e ética, mesmo que essas ações possam nem sempre ser aceites e, por vezes, resultar em desacordo ou confrontação;
11. **Aberto à melhoria**, isto é,
Disponíveis para aprender com as situações;
12. **Culturalmente sensível**, isto é,
Observando e respeitando a cultura do auditado;



13. Colaborativo, isto é,

Interage de forma eficaz com os outros, incluindo os membros da equipa auditora e o pessoal do auditado.

ANEXO VII

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

[prevista na alínea n) da cláusula 11.ª do caderno de encargos]

NOTAS PRÉVIAS

De acordo com o Regulamento (EU) N.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril - Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - entende-se por:

- Dados pessoais - toda a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados). Inclui dados como nome, número de identificação, dados de localização ou outros elementos que permitam chegar à identificação dessa pessoa singular. Estes dados podem constar de qualquer suporte, seja ele físico, virtual, tecnológico, sonoro ou gráfico;
- Tratamento - uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
- Responsável pelo tratamento - a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

Os destinatários das comunicações de dados poderão ainda simultaneamente assumir a categoria de:

- Terceiros - pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, serviço ou organismo que, não sendo o titular dos dados, nem o responsável pelo tratamento, nem o subcontratante, nem as pessoas que tratam dados pessoais sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, esteja autorizada a tratar dados pessoais mediante uma base legal específica para o efeito).
- Subcontratante - pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento desses dados, para as finalidades e com os meios de tratamento por este definidos ou determinados pelo direito da União Europeia ou de um Estado-Membro.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto do tratamento de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitado:

a) Ao estabelecido no objeto do presente contrato.

2. A duração do tratamento de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitada:

a) Ao estabelecido na duração/vigência do presente contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou Nacional.

3. As **categorias de dados** pessoais sujeitos a tratamento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, são limitadas às seguintes:

- a) DCF - Dados de identificação civil e fiscal
- b) DDC - Dados de domicílio e contacto
- c) DLG - Dados de Localização Geográfica
- d) DIA - Dados de identificação de animais
- e) DEC - Dados da exploração pecuária
- f) DFI - Dados financeiros
- g) DPR - Dados de património móvel
- h) DGP - Dados de gestão processual
- i) DPS - Dados profissionais
- j) DCE - Dados de categorias especiais

4. Os **grupos de titulares** dos dados pessoais sujeitos a tratamento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, são limitados aos seguintes:

- a) Beneficiários do IFAP, IP;
- b) Colaboradores externos;
- c) Colaboradores internos;
- d) Outros titulares:
 - Fornecedores;
 - Procurador/Representante legal;
 - Corpos gerentes/Representantes de entidades coletivas;
 - Administradores de insolvência;
 - Administrador Judicial;
 - Representante e cabeças de casal;
 - Sócio;
 - Candidatos a procedimentos concursais ou mobilidade interna.

5. O tratamento dos dados pessoais identificados no n.º 3 está, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitado à seguinte **finalidade (F)** e **atividades de tratamento**:

F05 - Auditorias

- **A15** - Coordenar auditorias e gerir outras ações similares
- **A16** - Realizar auditorias

6. No âmbito da prestação de serviços, objeto do contrato, o prestador de serviços fica sujeito às seguintes condições no tratamento de dados que efetuar:

- a) Trata dados pessoais e assegura que quem trata dados pessoais o faz apenas de acordo com as instruções escritas que lhe sejam comunicadas, incluindo a "Política de Privacidade" disponível no portal do IFAP, IP ou outros que lhes sejam disponibilizadas para consulta, para o efeito, pelo IFAP, IP;
- b) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Adota as medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco;
- d) Presta apoio ao IFAP, IP através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que o IFAP, IP enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, nomeadamente o direito de acesso, o direito à retificação ou o direito de portabilidade dos dados;
- e) Presta apoio ao IFAP, IP no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que lhe foi disponibilizada;
- f) Conserva os dados tratados nos termos e condições que lhe foram comunicadas pelo IFAP, IP;
- g) Informa o IFAP, IP sobre o encarregado da proteção de dados que designou e os respetivos contactos;
- h) Colabora na realização de auditorias ou outras investigações, conduzidas pelo IFAP, IP, por outro auditor, inspetor, ou perito por este mandatado, pela autoridade de auditoria ou pela autoridade de controlo nacional, a CNPD;
- i) Disponibiliza à CNPD as informações de que esta autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União Europeia ou nacional;
- j) Cumpre as recomendações que lhe forem feitas pelo IFAP, IP ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e no prazo para o efeito determinado.



l) Conserva um registo escrito e em formato eletrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome do IFAP, IP do qual constará:

i. As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados;

si. Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança adotadas nos termos do artigo 32.º do RGPD.

m) Disponibiliza, a pedido, o registo referido na alínea anterior à CNPD.

n) Notifica o IFAP, IP sem demora injustificada, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais.

o) Disponibiliza ao IFAP, IP todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.

7. No âmbito da execução do contrato, o Fornecedor/Subcontratante recorre a **outros subcontratantes** apenas mediante autorização específica e por escrito do IFAP, I.P. e no respeito pelas mesmas condições que lhe são exigidas e previstas no presente Anexo.

8. No âmbito da prestação de serviços, objeto do contrato, o prestador de serviços assume o **estatuto de responsável pelo tratamento** dos dados pessoais, sempre que, diretamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior, efetuar tratamentos:

i. para finalidades distintas das definidas pelo IFAP, IP;

si. com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo IFAP, IP;

iii. contrário às instruções do IFAP, IP, salvo se a tal for obrigado por força de legislação europeia ou nacional aplicável.

ANEXO VII

[prevista na alínea o) da cláusula 11.ª do caderno de encargos]

NORMA DE PROCEDIMENTOS EXTERNA

PROCEDIMENTOS A OBSERVAR PELAS ENTIDADES SUBCONTRATANTES NO ÂMBITO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR CONTA DO IFAP, I.P.

INDÍCE

1. ENQUADRAMENTO

1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO/NORMATIVO

1.3. INTERVENIENTES

1.4. ENTRADA EM VIGOR

2. OBJECTO

3. FORMA

4. SEGURANÇA DO TRATAMENTO

4.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

4.2. REQUISITOS PARA ASSEGURAR A SEGURANÇA DO TRATAMENTO

5. DEVERES DE ASSISTÊNCIA

5.1. ASSISTÊNCIA NA RESPOSTA AOS PEDIDOS DOS TITULARES

5.2. ASSISTÊNCIA EM CASO DE VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.3. ASSISTÊNCIA NA AVALIAÇÃO DE IMPACTO E CONSULTA PRÉVIA

6. ARMAZENAMENTO, DESTRUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7. LOCAIS DE TRATAMENTO

8. PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO E DEVERES DE INFORMAÇÃO - RECURSO A OUTROS SUBCONTRATANTES

9. AUDITORIAS E SUPERVISÕES

1. ENQUADRAMENTO

1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), quando o responsável pelo tratamento recorre a uma entidade subcontratante para tratar dados pessoais por sua conta, para além de ter de assegurar que essa entidade apresenta garantias suficientes de cumprir os requisitos do Regulamento, deve:

- Regular esse tratamento através de um acordo escrito (contrato ou outro ato normativo) que vincule o subcontratante ao cumprimento de um conjunto de regras gerais.
- Disponibilizar ao subcontratante instruções documentadas, que concretizem a forma como essas regras gerais devem ser colocadas em prática pelo subcontratante, tendo em vista dar execução ao estabelecido no acordo escrito.

A presente norma tem por objetivo apresentar as instruções a observar pelos subcontratantes que tratam dados pessoais por conta do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP)

1.2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO/NORMATIVO

- Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD).
- Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2019/679, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- Decreto-Lei n.º 22/2013, de 15 de Fevereiro - Estabelece as regras e os procedimentos a adotar pelo IFAP, no processo de delegação de tarefas e competências necessárias à execução da função de pagamento das ajudas e dos apoios financeiros, designadamente no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia, e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.
- Portaria n.º 58/2017, de 06 de Fevereiro - Aprova o Regulamento de candidatura e pagamento das ajudas, apoios, prémios e outras subvenções a efetuar pelo IFAP, no âmbito das medidas definidas a nível nacional e europeu para a agricultura, assuntos marítimos e pescas e sectores conexos.
- Protocolo para a delegação de tarefas, no âmbito da receção de pedidos de ajuda, do apoio ao beneficiário e atualização do sistema de identificação das parcelas agrícolas, em entidades de natureza privada.
- Protocolo de Articulação Funcional entre o IFAP e as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), DRDR, DRA e IVBAM.
- Protocolo de Delegação de Funções e Articulação Funcional entre o IFAP e as Autoridades de Gestão.
- Protocolos com outras entidades, nomeadamente, DGADR, DGAV, IVV, IVDP.

1.3. INTERVENIENTES

- IFAP, I.P.
- Subcontratantes que tratam dados pessoais por conta do IFAP, I.P.

1.4. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor na data da sua divulgação às Entidades subcontratantes

2. OBJECTO

A presente norma de procedimentos externa (NPE) tem por objeto regular os termos e as condições aplicáveis aos acordos a celebrar entre o IFAP, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais e os seus subcontratantes, ou seja, pessoas singulares ou coletivas que, procederão ao tratamento de dados pessoais por sua conta para as finalidades e com os meios de tratamento que o IFAP definir ou que estejam determinados pelo direito europeu ou nacional para a prossecução das suas atividades e funções.

3. FORMA

O tratamento de dados pessoais por Entidades subcontratantes é regulado por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União Europeia ou dos Estados – membros, por escrito, incluindo o formato eletrónico.

i. Do acordo escrito a celebrar (contrato ou outro ato normativo) deverá constar a seguinte informação: O objeto e a duração do tratamento de dados pessoais;

ii. O tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados a tratar;

iii. As finalidades, atividades e respetivas tarefas a que o tratamento dos dados pessoais está limitado.

iv. Obrigações do responsável pelo tratamento e do subcontratante, designadamente, as previstas na presente NPE.

4. SEGURANÇA DO TRATAMENTO

4.1. Considerações Prévias

O subcontratante apenas tratará dados pessoais por conta do IFAP, I.P.:

i. Na medida do necessário para a execução das suas tarefas;

ii. Sempre e exclusivamente de acordo com as instruções escritas, incluindo em formato eletrónico, que lhe sejam comunicadas para o efeito pelo IFAP, I.P..

Para assegurar que as instruções do IFAP relativamente a quaisquer dados pessoais são cumpridas, o subcontratante deverá dispor dos procedimentos adequados à implementação das medidas técnicas necessárias para assegurar o cumprimento de tais instruções, designadamente:

a) Conservar um registo escrito e em formato eletrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome do IFAP do qual constará:

As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados;

(deverá utilizar para o efeito o modelo disponibilizado em formato Excel pela CNPD em <https://www.cnpd.pt/home/rgpd/rgpd.htm>).

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

O modelo de declaração de confidencialidade a subscrever pelos colaboradores dos subcontratantes que estão autorizadas a tratar dados pessoais por conta do IFAP, I.P., enquanto responsável pelo tratamento, consta de anexo I à presente NPE.



4.3. Requisitos para assegurar a segurança do tratamento

O subcontratante deverá:

4.2.1. Garantir a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento:

- i. A informação é acessível somente a quem tem direito a aceder (confidencialidade);
- ii. A informação e respetivos métodos de tratamento são exatos (integridade);
- iii. Garantir a autorização de acesso à informação e ativos sempre que necessário (disponibilidade);
- iv. Garantir a total operabilidade depois de alguma situação ou falha crítica acontecer (resiliência).

Para o efeito, deverá assegurar as seguintes condições:

a. Aquando da criação das contas de utilizador para o acesso aos sistemas são atribuídos os direitos de acesso estritamente necessários ao desempenho das respetivas funções;

b. Será criado um documento com listas de acessos autorizados aos sistemas, de forma a mapear todos os privilégios dos colaboradores com permissões para os quais foram autorizados. Este documento deve ser atualizado sempre que possível.

4.2.2. Garantir a pseudonimização e criptografia de dados pessoais, adotando mecanismos que reduzam os riscos de exposição dos titulares de dados e possibilitem uma segurança adicional para os responsáveis pelo tratamento, designadamente, adotando soluções de encriptação através de software.

4.2.3. Assegurar a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico.

Para o efeito, deverá adotar a realização de uma política de *backups* dos dados e software de forma periódica, para proteger contra perdas e danos que possam acontecer.

4.2.4. Garantir a existência e disponibilidade de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas implementadas.

4.2.5. Garantir a proteção dos dados pessoais durante o armazenamento adotando processos que garantam a sua preservação, integridade e confidencialidade, designadamente:

i. Adotando medidas técnicas e organizativas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicações eletrónicas;

ii. Assegurando a segurança das redes utilizadas para transferir ou transmitir dados pessoais do IFAP (incluindo medidas adequadas para assegurar o sigilo das comunicações e impedir a vigilância ou interceção ilegal de comunicações e o acesso não autorizado a qualquer computador ou sistema e, conseqüentemente, garantindo a segurança das comunicações).

4.2.6. Garantir a segurança física dos locais em que os dados pessoais são tratados assegurando, designadamente, a adoção dos seguintes procedimentos:

i. Impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados do IFAP, I.P.;

ii. Controlar a entrada e saída de equipamentos, materiais e pessoas por meio de registos de data, horário e responsável;

iii. Utilizar mecanismos que controlem o acesso aos ambientes que guardam backups e computadores com dados confidenciais;

iv. Adotar medidas de segurança dos dados pessoais quando estes se encontrem em suporte físico, v.g., *dossiers* ou pastas, que devem ser guardados em armários fechados à chave;

v. Proceder à separação física dos processos que contêm dados pessoais do IFAP, daqueles que contêm dados pessoais da responsabilidade do subcontratante.

4.2.7. Assegurar que os colaboradores com acesso autorizado, que tratam dados pessoais da responsabilidade do IFAP, assumem as seguintes responsabilidades:

i. Efetuam as verificações de identidade e de acesso utilizando um sistema de autenticação, bem como uma política de palavras-passe;

ii. Adotam processos de autenticação de utilizadores e administradores, bem como, medidas para proteger o acesso a funções de administração;

iii. Cumprem com os procedimentos de início de sessão segura;

iv. Não efetuam ligações à rede local de equipamentos informáticos sem autorização prévia do responsável da área informática da entidade;

v. Respeitam o previsto nas normas da entidade relativas a Cibersegurança, bem como, as boas práticas relativas à mesma matéria disponíveis no *website* do Centro Nacional de Cibersegurança.

4.2.8. Implementar medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que em contexto de teletrabalho são adotados procedimentos de segurança à distância, para que haja um controlo sobre os sistemas, de forma a prevenir e identificar possíveis violações de dados pessoais.

Deverão ser assegurados, designadamente, os seguintes procedimentos:

i. Garantir que os seus colaboradores conhecem e cumprem a política de segurança da informação da organização;

ii. Manter atualizado o registo de autorizações de acesso remoto e implementar as medidas necessárias para restringir o acesso remoto a outras aplicações não autorizadas;

iii. Limitar o uso de VPN, única e exclusivamente, ao cumprimento do objeto do contrato celebrado com o colaborador;

iv. O acesso VPN terá de cumprir os parâmetros de configuração que sejam indicados, bem como, as regras de confidencialidade e de proteção de dados pessoais que impendem sobre os utilizadores.

v. Não será, em situação alguma, permitida a partilha e/ou divulgação de tal acesso e respetivas credenciais de autenticação;

vi. A atuação dos utilizadores terá que respeitar o previsto nas normas da entidade relativas a Cibersegurança, bem como, as boas práticas relativas à mesma matéria disponíveis no *website* do Centro Nacional de Cibersegurança.

5. DEVERES DE ASSISTÊNCIA

5.1. Assistência na Resposta aos Pedidos dos Titulares

5.1.1. O subcontratante implementa medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que o IFAP, enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, nomeadamente, o direito de acesso, o direito à retificação ou o direito de portabilidade dos dados.

Entende-se por "medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas" aquelas que são aptas a proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente, quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

5.1.2. O subcontratante adota medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco, nos termos do artigo 32.º do RGPD, nomeadamente, os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 22 de Março, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2018.

5.1.3. Qualquer solicitação recebida diretamente do titular dos dados deverá ser comunicada ao IFAP.

5.1.4. O subcontratante poderá comunicar dados pessoais das seguintes categorias de titulares:

- Beneficiário;
- Representante/procurador;
- Representante de pessoas coletivas;
- Sócios de pessoas coletivas
- Administradores de insolvência;
- Cabeça-de-casal/herdeiros;
- Colaboradores, do IFAP.

Desde que, tenham sido solicitados mediante requerimento que claramente identifique o requerente, o titular e os dados pessoais pretendidos e a finalidade a prosseguir com os mesmos, e após uma prévia análise e ponderação ao abrigo da alínea a) ou b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de Agosto (Lei de Acesso aos Documentos Administrativos ou LADA), consoante os casos, da qual resulte que o requerente:

- a) Está munido de autorização escrita do titular dos dados que seja explícita e específica quanto à sua finalidade e quanto ao tipo de dados a que quer aceder;
- b) Demonstrou fundamentadamente ser titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante, após ponderação, no quadro do princípio da proporcionalidade, de todos os direitos fundamentais em presença e do princípio da administração aberta, que justifique o acesso à informação.

5.2. Assistência em Caso de Violação de Dados

O subcontratante notifica de imediato o IFAP, no prazo de 24 horas, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, designadamente, a sua destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais do IFAP (violação de segurança).

i. A notificação, a efetuar pelo responsável pelo tratamento de dados do subcontratante é dirigida ao Conselho Diretivo do IFAP;

ii. A notificação deverá conter informação sobre a violação de dados, designadamente, a seguinte:

- Descrição e análise do incidente;
- Identificação do tipo de dados que foram objeto de violação;
- Identidade de cada titular afetado, ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa;



- Medidas corretivas já adotadas ou a implementar;
- Data e hora de início e de fim da violação de dados pessoais;
- Descrição das consequências prováveis do incidente.

iii. A referida comunicação deverá incluir as informações relativas aos dados de identificação e dados de contacto do subcontratante;

iv. A comunicação deverá ser acompanhada do formulário constante do anexo II à presente NPE devidamente preenchido.

5.3. Assistência na Avaliação de Impacto e Consulta Prévia

Quando solicitado pelo IFAP, o subcontratante colocará à sua disposição todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento pelo mesmo da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, auxiliará o IFAP na concretização de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados e colaborará na implementação de ações de mitigação dos riscos de privacidade identificados.

6. ARMAZENAMENTO, DESTRUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. O subcontratante apaga ou devolve todos os dados pessoais depois de concluído o tratamento, apagando as cópias existentes, consoante a escolha do responsável pelo tratamento que for indicada.

6.2. Nos casos em que seja determinada a devolução dos dados, o subcontratante assegura que esta ocorre no prazo e termos estipulados pelo IFAP, e ainda:

i. A devolução abrange os suportes físicos de formulários, ou outros documentos contendo dados pessoais;

ii. No caso de formulários ou outros documentos desmaterializados, o seu envio ao IFAP é concretizado pela sua submissão por *upload*.

iii. O envio de ficheiros contendo dados pessoais, por email, através de serviços de download ou *cloud* pressupõe a utilização de ferramentas adequadas ao envio garantindo que, em caso de interceção dos dados, somente o destinatário poderá abri-los (v.g. proteção de ficheiros com *password*, recurso a ficheiros zip encriptados e protegidos por *password*).

Caso o IFAP determine que após o tratamento de dados acordado, o subcontratante, procederá à destruição de todos os dados pessoais deverá este, junto do responsável demonstrar que o fez.

6.3. O apagamento dos dados pessoais que lhe incumbe tratar por conta do IFAP, I.P. é efetuado de acordo com as suas instruções expressas por escrito.

6.4. Quando, pela natureza e finalidade do tratamento, designadamente, para fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, não seja possível determinar antecipadamente o momento em que o tratamento deixa de ser necessário, o IFAP, I.P. poderá determinar ao subcontratante que assegure a conservação dos dados pessoais

6.5. Para esse efeito, o subcontratante deverá assegurar a adoção de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir os direitos do titular dos dados, designadamente, quanto à informação da sua conservação.

6.6. Após o termo ou caducidade do contrato, os dados pessoais que não estejam sujeitos a regras específicas sobre a sua conservação devem, de acordo com a exclusiva decisão do IFAP, I.P. ser destruídos.

7. LOCAIS DE TRATAMENTO

O tratamento de dados pessoais ocorrerá nas instalações do subcontratante.

8. PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO E DEVERES DE INFORMAÇÃO - RECURSO A OUTROS SUBCONTRATANTES

8.1. O subcontratante apenas poderá recorrer a outros subcontratantes mediante autorização específica e por escrito do IFAP no respeito pelas mesmas condições que são exigidas e previstas para o subcontratante outorgante do contrato com o IFAP, I.P..

O pedido de autorização deverá ser acompanhado de minuta de contrato a celebrar entre subcontratantes.

O subcontratante outorgante do contrato com o IFAP assume o estatuto de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, sempre que, diretamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior, efetuar tratamentos:

- i. Para finalidades distintas das definidas pelo IFAP, I.P.;
- ii. Com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo IFAP, I.P.;
- iii. Contrário às instruções do IFAP, salvo se a tal for obrigado por força de legislação europeia ou nacional aplicável.

9. AUDITORIAS E SUPERVISÕES

9.1. O subcontratante colabora na realização de perícias/auditorias ou outras investigações conduzidas pelo IFAP, por outro auditor por este mandatado, ou, pela autoridade de controlo nacional, a CNPD.

9.2. Disponibiliza à CNPD as informações de que esta autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União ou dos Estados-Membros;

9.3. Cumpre as recomendações que lhe forem transmitidas pelo IFAP, ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e para o efeito indicados e no prazo determinado.

6.4. Disponibiliza, a pedido, o registo referido no número 9.2., à CNPD.

9.5. Disponibiliza ao IFAP, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente NPE.

9.6. Informa sobre o encarregado da proteção de dados que designou e respetivos contactos.

Anexo I (à NPE) (Compromisso de Confidencialidade)

(nome), na qualidade de colaborador de -- (entidades a que pertence) -- declara que irá zelar pela segurança e confidencialidade dos dados pessoais a que vier a ter acesso, os quais não serão utilizados para fins diversos dos abrangidos por uma obrigação legal, profissional ou outra obrigação vinculativa de confidencialidade.-----

Anexo II (à NPE) (Dados Necessários para Preenchimento do Formulário de Notificação à CNPD da “Violação de Dados Pessoais”)

3. INFORMAÇÃO SOBRE VIOLAÇÃO DE DADOS

Descrição da violação

Hora/data início da violação

Hora/data fim da violação

Hora/data em que teve conhecimento da violação

Razão para o atraso na notificação

Forma como a violação foi identificada

Tipo de violação: Integridade: Confidencialidade Disponibilidade

Natureza da violação: Equipamento perdido ou roubado Documentos perdidos ou roubados Correio perdido ou acedido indevidamente *Hacking/malware/phishing* Outra

Causa da violação: ato interno não malicioso ato interno malicioso ato externo não malicioso ato externo malicioso outra

4. CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO DE DADOS

A utilização dos dados pode ter consequências para o titular dos dados?

Quais

Grau de impacto nos utilizadores

5. DADOS PESSOAIS ENVOLVIDOS

Qual o tipo de dados pessoais envolvidos

- Nome do titular
- Número de identificação
- Dados de morada
- Dados de contacto
- Dados de perfil
- Dados comportamentais
- Dados de saúde
- Dados genéticos
- Dados de localização
- Dados biométricos
- Dados relativos a crédito e solvabilidade
- Dados bancários
- Dados de recursos humanos

DGR

- Dados de faturação
- Dados relativos à atividade letiva
- Dados relativos a convicções filosóficas
- Dados relativos à filiação partidária
- Dados relativos a orientações sexuais
- Imagem
- Voz
- Outros

Foi possível determinar o número de titulares afetado?

Qual o número?

6. TITULARES DOS DADOS

Tipo de titulares envolvidos:

- Trabalhadores
- Utilizadores
- Subscritores
- Alunos
- Militares
- Clientes
- Pacientes
- Menores
- Indivíduos vulneráveis
- Outros

7. INFORMAÇÃO AOS TITULARES DOS DADOS

Os titulares dos dados foram informados da violação?

Data da comunicação da violação

Forma de comunicação da violação

Número de titulares contactados

Mensagem que foi remetida aos titulares

8. MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS

Que mecanismos de segurança existiam antes da violação

Que medidas foram aplicadas para corrigir/mitigar a violação

9. TRATAMENTOS TRANSFRONTEIRIÇOS

Existe tratamento de dados transfronteiriço?

A violação vai ser notificada diretamente a outra autoridade de controlo de fora da UE?

A violação será notificada a outros reguladores europeus, por razões legais?

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE FIM DE TRATAMENTO

[prevista na alínea r) da cláusula 11.ª do caderno de encargos]

..... (nome), com domicílio profissional na, na qualidade de representante legal do (prestador ou do subcontratado) da (firma), com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva, com sede na, prestador de serviços no âmbito do Contrato nº (número do contrato), resultante do PA n.º _____, cujo objeto consiste na (objeto contratual), relativo(a) (ano da perícia/auditoria/n.º de amostra/fase, conforme o caso aplicável), declara, sob compromisso de honra que a sua representada, abrangendo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros por ela envolvidos:

1. Concluiu a finalidade da perícia, auditoria, amostra ou fase (conforme o caso aplicável e pelo período mínimo necessário), nomeadamente com a necessária competência e confidencialidade;
2. Cumpriu todos compromissos assumidos pela “Declaração de Início de Tratamento”, nomeadamente o de:
 - a. Segurança, privacidade e confidencialidade da informação;
 - b. Não copiar, reproduzir, difundir, transmitir, divulgar ou disponibilizar a terceiros a informação;
 - c. Inexistência de conflito de interesses;
 - d. Execução baseada nos “Princípios de Auditoria”;
 - e. Comportamento profissional no desempenho das atividades.
3. Apagou, ou devolveu, todos os dados, nomeadamente os pessoais, incluindo as suas as cópias, a menos que a conservação destes seja exigida ao abrigo da legislação.

..... (Local) (Data)

..... (Assinatura)